



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO NOVO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO – UFCA. 2017

Segue um ESTUDO acerca da presença da Educação a Distância em todo o conteúdo do novo REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO DA UFCA. Tal estudo foi realizado para verificar a situação quanto à EAD, visando se está conforme o que pede os instrumentais de AVALIAÇÃO do MEC dos projetos EAD da Instituição. Um desses pré-requisitos contam que a EAD deve estar bem definida nos principais documentos da IFE, dentre estes o PDI/PPI, O Estatuto, dentre outros. Desse modo, acreditamos estar a contento toda a parte referente a esta modalidade neste Regulamento.

Antonio Batista – Assessor Técnico da PROEN.

Em: 09/05/2017



Nos (as):

Art. 7º.

A UFCA poderá oferecer cursos nas modalidades presencial e a distância. Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe presença física do estudante e do professor às atividades didáticas, podendo ser ofertados componentes curriculares na modalidade à distância até o máximo de 20% da carga horária total do curso. Entende-se por “a distância”, a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para: I – avaliações de estudantes; II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente; III – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e IV – atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Arts. 19, 26, 27 e 38:

Não se aplica a noção de turnos aos cursos oferecidos na modalidade a distância.

Os cursos à distância não podem prever a inclusão na estrutura curricular de componentes curriculares oferecidos em modalidade distinta do curso. A estrutura curricular de um curso presencial autorizado pode prever a integralização de até 20% da sua carga horária mínima por meio do ensino a distância nos termos deste

Regulamento, incluindo-se nesse percentual tanto os componentes curriculares integralmente a distância quanto a fração da carga horária ministrada a distância nos componentes presenciais. A modalidade indica se o componente é oferecido de forma presencial ou a distância.

Arts. 50, 51 e 54:

As disciplinas a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas. Quando a oferta de uma disciplina presencial se utilizar das modalidades presencial e a distância, até o máximo de 20% da carga horária pode ser ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino, desde que esta possibilidade tenha sido aprovada pela Unidade Acadêmica de vinculação e registrada no sistema oficial de registro e controle acadêmico e que o componente curricular só integre estruturas curriculares de cursos presenciais já reconhecidos. O oferecimento de parte da carga horária a distância acontece para todas as turmas



do componente curricular abertas após o registro desta modalidade de oferta no sistema oficial de registro e controle acadêmico, respeitado em todas as turmas o percentual de ensino a distância definido para o componente curricular. A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 16 (dezesesseis) horas. A carga horária das disciplinas da modalidade presencial é detalhada em carga horária teórica e prática e, se couber, de EaD e de extensão. A carga horária das disciplinas da modalidade a distância é detalhada em carga horária EaD e, se couber, de extensão e prática.

Arts. 55, 143, 219:

As disciplinas concentradas a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas concentradas presenciais, exceto quanto à exigência de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas. Nas disciplinas e disciplinas concentradas a distância, podem ser adotadas formas de avaliação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino-aprendizagem.

A mobilidade interna não se aplica a cursos na modalidade a distância.

Arts. 248, 336 e 337 e 338:

A turma de reposição tem as seguintes particularidades, com relação às turmas que não são de reposição: I – o percentual da carga horária ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino pode exceder o limite previsto no Art. 51, mesmo para componentes curriculares presenciais para os quais esta possibilidade não esteja prevista no programa. A mudança de polo, restrita aos estudantes dos cursos na modalidade a distância, consiste na desvinculação do estudante de seu polo de origem e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso. Entende-se por polo o espaço geográfico definido por um município no qual os estudantes contam com uma infraestrutura que viabiliza as atividades presenciais propostas no decorrer do curso. A mudança de polo só é concedida uma única vez, em caráter irrevogável, mediante parecer favorável da Coordenação do Curso e requisitos. O registro da mudança de polo é de competência da PROEN. A mudança de polo entra em vigor a partir do período de recesso escolar imediatamente posterior.

Art. 345:

Na orientação acadêmica dos estudantes em Regime de Observação de Desempenho Acadêmico devem ser adotadas as seguintes condutas, além de outras que possam contribuir para melhorias do processo de integralização curricular: Para os estudantes da modalidade a distância, parte ou a totalidade das condutas referentes à orientação acadêmica específica dos estudantes em RODA pode ser assumida pelo tutor do polo.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

**Pesquisa e elaboração:
Antonio Batista
Assessor Técnico da PROEN.
18/05/2017**